



Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 874

ALIB CHAIB, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas da apresentação de projeto arquitetônico e de quaisquer penalidades administrativas, bem como de taxas e multas previstas por lei, todas as construções irregularmente executadas e em andamento, isto é, aquelas executadas sem a autorização desta Prefeitura ou em desconformidade com a Lei Municipal nº 596 (Lei de Plo no Diretor), concluídas até a presente data, desde que se enquadrem nas seguintes disposições:

a - Sejam construções residenciais ou de caráter misto comercial-residencial em que prevaleça, em área, o uso residencial.

b - Até 31 de dezembro próximo, os proprietários dos prédios irregularmente construídos e em andamento, se apresentem à Assessoria de Planejamento municipal de Escritura Definitiva de Compromisso, de esboço do prédio edificado e requeram a Regularização de Situação.

Artigo 2º - A Regularização de Situação será concedida uma vez satisfeitas as exigências, através do " Habite-se ".

Artigo 3º - A isenção dos pagamentos referidos no artigo 1º não se aplica às taxas decorrentes da obrigatoriedade de concessão de licença e Alvará para construir, para a aprovação de projetos e às multas previstas na lei Municipal 596.

Artigo 4º - Ficam enquadradas nestas disposições as obras que estejam em pendência judicial ou embargadas administrativamente pelos motivos descritos no artigo 1º da presente lei.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

—————

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, em 20 de novembro de 1972.

AYIB CHAIB
Prefeito Municipal